

LEI Nº 2.033 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018, e a Lei nº 1.470/2018, de 22 de outubro de 2018, para dispor sobre a responsabilidade das secretarias demandantes nos processos de credenciamento e qualificação de Organizações Sociais, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.467/2018, que passa a ser o § 1º, e inclui-se o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no “caput” do art. 1º desta Lei há mais de 02 (dois) anos.”

“§ 2º Os processos de credenciamento e qualificação serão instaurados, instruídos e conduzidos pela secretaria municipal demandante da parceria, do fomento ou da colaboração, a quem caberá a integral responsabilidade técnica e administrativa do processo, inclusive quanto à análise documental, emissão de pareceres e acompanhamento posterior.”

Art. 2º. Fica alterado a alínea “j” do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.467/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“j) aprovação do titular da secretaria municipal demandante e do secretário responsável pelo órgão regulador da área correspondente à atuação da entidade.”

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do art. 3º, da Lei nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ser composto por:

- a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;**
- b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;**
- c) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;**
- d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;**
- e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto."**

Art. 4º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.467/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A secretaria municipal demandante será a responsável direta pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão firmados com as Organizações Sociais, em articulação com os demais órgãos de controle.”

Art. 5º. Fica alterado o §3º do art. 5º da Lei nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A celebração de contrato de gestão será precedida de processo público de seleção da entidade a ser contratada, com observância dos princípios constitucionais, de modo que a seleção da entidade observe critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados, nos termos de regulamento.”

Art. 6º. Fica acrescentado o inciso III ao art. 7º da Lei nº 1.467/2018, de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“III - prazo de vigência inicial do contrato de gestão de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que justificado e autorizado pela autoridade competente.”

Art. 7º. Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal nº 1.467/2018, revogando-se o disposto no Art. 4º da Lei Municipal 1470/2018 e passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser publicados no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial competente, com ampla transparência, e analisados tecnicamente pela secretaria demandante responsável pelo contrato, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle municipal e/ou estadual competente(s).”

Art. 8º. As alterações promovidas por esta Lei aplicam-se a todos os processos de credenciamento, qualificação e contratação em curso, desde que ainda não concluídos na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os dispositivos alterados das Leis Municipais Nº 1.467, de 11 de julho de 2018 e Nº 1470, de 22 de outubro de 2018.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 18 DE AGOSTO DE 2025.**

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.18.08/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.033/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE